

Cresc(h)e com Amor



Projeto Educativo

Este documento serve de guia orientador da prática nesta Instituição entre 2024 e 2029.



Índice

Introdução	3
Caracterização do Contexto	4
História e Demografia	4
Contexto Associativo	4
Caracterização da Instituição	6
Organização de Espaços e Materiais	7
Organização do Ambiente Educativo	8
Organização de Tempo e Rotinas	12
Organização dos Grupos	13
Equipa Educativa	14
Princípios e valores	17
Observação e Avaliação	23
Parcerias	25
Reflexão final	27
Bibliografia	28
Anexos	30
Anexo I: Regulamento Interno	30



Introdução

“A creche é uma realidade que está para ficar.

O desafio está em torná-la uma realidade de qualidade”.

(Gabriela Portugal, 1998)

Este Projeto Educativo foi construído para apoiar a nossa equipa pedagógica na construção do processo curricular que queremos desenvolver com as nossas crianças e famílias. Este divide-se três partes distintas:

A primeira parte, deste documento, dedica-se à caracterização do nosso contexto. Sendo a segunda parte dedicada à organização dos espaços; materiais; organização de ambiente educativo; tempo/rotinas; grupos e estruturação da equipa educativa. A terceira e última parte clarifica os nossos princípios, valores e objetivos.



Caracterização do Contexto

História e Demografia

Guilhufe e Urrô é uma freguesia portuguesa do município de Penafiel, com 7,32 km² de área e 3845 habitantes (censo de 2021). A sua densidade populacional é de 525,3 hab./km².

Foi criada aquando da reorganização administrativa de 2012/2013, resultando da agregação das antigas freguesias de Guilhufe e Urrô. Fica no concelho de Penafiel, situada junto à margem esquerda do Rio Sousa e a cerca de 4 quilómetros (Guilhufe) / 5 quilómetros (Urrô) da sede concelhia, no distrito do Porto.

Do património cultural e edificado de Guilhufe, destacam-se: a igreja Paroquial, a Capela de S. Brás, a Capela de Nossa Sra. do Desterro e a Ponte de Cepeda.

Nas atividades económicas, Guilhufe e Urrô designa-se essencialmente agrícola e as suas características rurais ainda permanecem nas suas paisagens, compostas por ricos milheirais e extensas vinhas, nas quais se produz vinho verde de excelente qualidade.

No artesanato, foi de especial importância a tecelagem de mantas à qual, infelizmente, já ninguém, ou poucas pessoas se dedicam.

A indústria de confeções é a atividade mais importante da população. Aliás, é aqui que está situada a Zona Industrial Nº 1 de Penafiel e duas superfícies comerciais de grandes dimensões que contribuem também para a dinamização da economia local.

Outra grande atividade de muita importância e empregabilidade nesta zona é a Unidade Local de Saúde Tâmega e Sousa.

Contexto Associativo

A Cresc(h)e com Amor faz parte integrante da Associação para o Desenvolvimento da freguesia de Guilhufe e Urrô. Esta Associação foi fundada a 19 de agosto de 1996 e reconhecida como Instituição Particular de



Solidariedade Social – IPSS – a 23 de julho de 2005. Neste momento, a ADFGU, tem em funcionamento duas respostas sociais: o CATL, que abrange 25 utentes e a Creche, que abrange 34 utentes. Prepara-se na atualidade, também, para colocar em funcionamento o Centro de Dia e Apoio Domiciliário.

É missão da nossa Associação oferecer um serviço de proximidade diversificada:

- Educar e promover o desenvolvimento intelectual, psicológico, físico e afetivo de todas as crianças, tendo em vista o seu desenvolvimento global;
- Garantir o exercício da cidadania, o acesso aos direitos humanos e respeitar as diferenças de género, socioeconómicas, religiosas e culturais dos utentes.
- Procurar dar uma resposta eficaz, cuidada, competente e rápida nas diversas valências que promovemos, através de uma organização e estrutura com qualidade quer pelo uso e manutenção de instalações adequadas e cuidadas, quer pela captação de quadros de profissionais de excelência.

As convicções e atitudes sobre as quais a nossa Associação é construída são a chave do nosso sucesso:

- Solidariedade com responsabilidade;
- Cooperação e voluntariado;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Movimento associativo;
- Ética profissional.



Caracterização da Instituição

A nossa creche faz parte do programa “Creche Feliz” e, por isso, a frequência das nossas crianças é gratuita.

Relativamente a condições e critérios de admissão de acordo com o Regulamento Interno (ver anexo 1), são os seguintes:

- Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
- Crianças com deficiência / incapacidade;
- Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
- Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
- Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família de crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família de crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.



Esta instituição segue as normas de um Regulamento Interno elaborado pelos elementos da Direção desta instituição.

A Cresc(h)e com Amor rege-se pelo horário de funcionamento das 7h:00m às 19h:00m. É constituída por 34 crianças, cujas idades variam entre os 3 e os 36 meses de idade, estando estas divididas por 3 salas:

- Berçário – 9 crianças
- Sala 1 ano – 11 crianças
- Sala 2 anos – 14 crianças

Todas as crianças são de nacionalidade portuguesa e, quatro destas, têm um dos pais de outra nacionalidade. As crianças concernentes à creche habitam no concelho de Penafiel, distrito do Porto.

Organização de Espaços e Materiais

“Os espaços educativos em creche organizam-se com base em critérios coerentes de resposta às necessidades básicas da criança (alimentação, higiene, repouso) e de suporte à construção partilhada da intencionalidade educativa”.

(Oliveira-Formosinho & Araújo, 2018, p.56).

O equipamento é exclusivamente rés de chão e é constituído por um espaço exterior, um anexo e zona de estacionamento com capacidade para 10 lugares.

No edifício funciona um hall de entrada com casa de banho geral e uma casa de banho para deficientes motores; um gabinete de Direção/Coordenação; uma secretaria e uma sala de isolamento/acolhimento apoiadas por uma casa de banho. Uma sala de bebés (berçário, copa de leite e alimentos, fraldário e sala de atividades), uma sala de 1 ano, uma sala de 2 anos, uma casa de banho de crianças equipada com duche, cinco lavatórios, sete sanitas de tamanho adaptado às crianças, oito potes e uma arrecadação de catres. Um hall interno e um corredor ligam estes espaços a um refeitório, a uma copa e a uma arrecadação de produtos de limpeza.

A zona de pessoal é constituída por dois balneários com duche, casa de banho e sete cacifos; uma lavandaria; uma arrecadação de roupas; uma sala de pessoal e uma casa de banho para deficientes motores.



A zona do recreio, caracteriza-se por ser um espaço amplo com alguns equipamentos de diversão fixos (escorrega, baloiços e casinha, etc.) e ainda equipamentos de diversão móveis (bolas, triciclos, legos gigantes, andarilhos, carrinhos de compras, carrinhos de bonecas, mesas educativas,...), uma vez que “o material de exterior deverá permitir à criança uma livre expansão das energias acumuladas, possibilitando desenvolver e testar as suas capacidades físicas” (Vasconcelos, 1997).

As crianças, nesta creche, podem usufruir de material didático e lúdico como jogos educativos (jogos de construção, puzzles, dominós, jogos de regras, lotos, jogos de encaixe, enfiamentos, jogos de memória, etc.) e materiais de desgaste (lápis de cor, marcadores, tintas, folhas, cartolinas, plasticinas, etc.).

Todas as salas estão dotadas de materiais de apoio tais como: caixa de primeiros socorros, aparelhagem, rádio, televisão, tablets, acesso à internet.

O mobiliário existente em todas as divisões, assim como todo o equipamento deve “(...) satisfazer um conjunto de requisitos de qualidade, nomeadamente: qualidade estética, adequação ao nível etário, resistência adequada, normas de segurança, multiplicidade de utilizações, utilização de materiais de desperdício” (Vasconcelos, 1997, p.110).

A secretaria, assim como a sala da direção, possui também um computador cada, uma impressora, televisão, retroprojektor, routers de acesso à internet. Toda a instituição possui sistema de videovigilância exterior.

Organização do Ambiente Educativo

Os espaços educativos em creche organizam-se com base em critérios coerentes de resposta às necessidades básicas da criança (alimentação, higiene e repouso) e de suporte à construção partilhada da intencionalidade educativa. São esses:

- Saúde e segurança

As crianças rastejam, gatinham, brincam, andam em todos os espaços. É fundamental que estes sejam minuciosamente e regularmente limpos, arejados, esterilizados, luminosos e bem tratados.



No que respeita às necessidades básicas da criança (alimentação, higiene e segurança) são respondidas em espaços acolhedores e agradáveis, privilegiadas por luz suave, limpeza, arejamento e arrumação cuidada pois, nos tempos de resposta às suas necessidades básicas, as crianças experimentam a sua crescente autonomia com segurança.

Também o acesso a materiais, jogos e brinquedos deve ser cuidadosamente selecionado afim de não oferecer perigo à manipulação autónoma e imaginativa das crianças.

- Organização e flexibilidade

É responsabilidade dos adultos gerirem e organizarem as salas. Estes devem sempre atender a disposições flexíveis, dinâmicas, transformadoras do mobiliário, estruturas e materiais para que sejam respondidas as mutações de interesse, motivação e necessidades das crianças ao longo do período letivo.

É de extrema importância que os espaços de atividades estejam organizados em áreas diversificadas de exploração, jogo, brincadeira, com áreas destinadas a atividades de maior movimento assim como áreas de maior tranquilidade e privacidade e/ou até descanso.

Às crianças deve ser dada a oportunidade de expressarem a sua iniciativa e as suas escolhas, de desenvolverem experiências diversas de exploração e descoberta, de experimentarem a sua autonomia e a colaboração na organização e no desenvolvimento das suas atividades, assim como na sua conclusão.

Os espaços de resposta às necessidades básicas são também espaços de vida e aprendizagem, pois são reorganizadas de acordo com a crescente autonomia das crianças.

- Abertura e responsividade às identidades pessoais, sociais e culturais:

A identidade das crianças, das famílias e dos profissionais deve ser reconhecida no ambiente educativo. A troca de objetos, elementos decorativos, fotografias, pertences..., deve ser harmoniosamente integrada nos espaços



educativos de creche, atribuindo-lhes uma atmosfera semelhante ao ambiente do lar.

As criações e produções das crianças devem ser expostas, valorizando assim o seu saber e fazer.

- Valorização de uma abordagem multissensorial à aprendizagem

Os espaços educativos refletem um ambiente desafiante e estimulante, porque dispõem de estruturas, objetos e materiais que apelam aos *sentidos inteligentes* e às *inteligências sensíveis* das crianças, possibilitando que investiguem o que as rodeia através da utilização do seu corpo - «mãos que falam, olhos que pensam» (Oliveira-Formosinho & Formosinho, 2008, 2012).

As crianças movimentam-se, manipulam e exploram materiais, resolvem problemas, cooperam nas suas brincadeiras, jogos e atividades, apoiadas pela mediação pedagógica do adulto

Tem que ser preocupação do adulto a seleção de materiais e experiências que vão para lá do estereotipado e o uniformizado pois só assim as crianças exploram, brincam e aprendem em ambiente que potencializam a sua expressividade, criatividade e imaginação.

- Abertura à natureza e à cultura

Nesta área, é primordial que os adultos criem ambientes naturais em detrimento de ambientes artificiais.

É importante que se criem ambientes estéticos, éticos e amigáveis por meio da seleção de cores naturais e suaves, da disposição harmoniosa do mobiliário, estruturas e materiais, da demonstração respeitosa das criações, fotografias e documentação pedagógica, da inclusão de artefactos culturais familiares e/ou de outros povos. A integração destes elementos garante beleza e harmonia.

Troca de ideias, experiências, vivências e objetos são de todo importantes para que crianças e adultos possam refletir sobre diferenças e semelhanças de tradições sociais, culturais e religiosas. Este trabalho intercultural fomenta a tomada de consciência e o respeito pela diversidade e o desenvolvimento das identidades pessoais, sociais e culturais.



- Áreas de jogo e exploração

É objetivo da nossa creche desenvolver a Pedagogia em Participação pois esta parte das experiências vivenciadas pela criança e pelos profissionais no espaço educativo.

A ação profissional do educador exerce-se na criação de um ambiente material. Tal ambiente não deve, nem pode, estar saturado de objetos que impedem, cingem ou constroem a intervenção pedagógica. O esperado, é que este ambiente seja um espaço com espaço para que as crianças descubram o mundo de modo empenhado.

É crucial ter em atenção que a criança precisa do seu tempo para conhecer o mundo, se conectar com ele e para praticar o exercício da curiosidade. É na criação de situações, objetos e de artefactos culturais que nasce o impulso de abertura, de conexão e experimentação.

- Valorização das artes

Como dizia Vecchi “O atelier (...) oferece um local onde as crianças podem tornar-se mestres de todo o tipo de técnicas (...)”.

Não podemos deixar de mencionar esta área que, para nós, é tão crucial pois, afinal, esta é uma área que possibilita as crianças verem, imaginarem, representarem, criarem e narrarem, cuja organização é plástica, dinâmica e flexível para criar condições diversificadas de exploração, expressão, comunicação tais como:

- Exploração de tintas naturais e outros materiais com as várias partes do corpo e objetos;
- Reorganização das áreas para que as crianças possam relaxar em superfícies macias e agradáveis;
- Vivência dos mundos imaginários e criativos num espaço que se transforme para a recriação de histórias e diálogos, dramatizações e projeções, criações de adereços cénicos;
- Noutra organização dinâmica e flexível das áreas, as crianças experimentam a escuta e produção de sons, exploram as suas características e a relação do seu corpo com estes sons e as suas



características, em espaços adaptados e adequados para a escuta atenta, para o silêncio, para o movimento e para os sons produzidos pelo corpo.

Organização de Tempo e Rotinas

A gestão do tempo em contexto de creche requer a organização conjunta de uma rotina diária, uma vez que, nesta faixa etária é fundamental que exista uma sequência conhecida de acontecimentos que as crianças possam seguir e compreender (Hohmann e Weikart, 2004).

Zabalza (1998), refere que “as rotinas se baseiam na repetição de atividades e ritmos, na organização espaço-temporal da sala e desempenham importantes funções na configuração do contexto educativo” (p.169).

Através da previsibilidade e controlo, as crianças sentem-se tranquilas, confortáveis e seguras e alicerçam a confiança nos seus cuidadores. Uma rotina consistente, permite à criança aceder a tempo disponível para explorar os seus interesses, fazer escolhas, tomar decisões e resolver problemas no contexto em que os acontecimentos vão surgindo.

O estabelecimento de uma rotina enquanto “estrutura flexível para o tempo diário” (Formosinho et al., 2016, p.60) favorece também a captação da noção do tempo.

Na Cresc(h)e com Amor, a rotina foi pensada e estruturada de acordo com cinco momentos chave elencados no modelo pedagógico de High-Scope: chegada/partida, cuidados (alimentação, higiene e sono), tempo de escolha livre, tempo de exterior e tempo de grupo. Assim, a organização do tempo é gerida da seguinte forma:

7h:30min.	Tempo de Apoio à Família
8h30min.	Reforço da manhã e Higiene
9h	Acolhimento e Atividade Orientada
10h45min.	Higiene e Almoço
12h30min.	Higiene e Sono
14h45min.	Higiene e Lanche



15h30min.	Higiene e Momento de Escolha Livre/Tempo de Exterior
17h	Tempo de Apoio à Família
17h0min.	Reforço da Tarde
18h:30min.	Encerramento

No momento da chegada e da partida é privilegiada a ligação com as famílias de forma a trocar informações úteis e partilhar experiências de casa e da creche.

O acolhimento é um momento em grande grupo que se segue de atividades propostas pela equipa de acordo com os interesses e necessidades das crianças.

Os momentos de alimentação promovem o desenvolvimento de uma cultura alimentar saudável, bem como apropriação de regras sociais que estabelecem a conduta adequada para aprender a estar em comunidade, respeitando os espaços, regras de higiene e autonomia. Neste seguimento, é relevante mencionar a importância dos momentos de higiene que promovem a saúde, bem-estar e relação positiva com o corpo. Este momento da rotina permite que a criança, gradualmente, possa ser responsável pela sua higiene, aprendendo a cuidar do seu corpo.

O momento de descanso, de acordo com o ritmo próprio de cada criança, exige o respeito pelos rituais de adormecer que constituem uma fonte de segurança dos próprios.

Organização dos Grupos

Tendo como base as fichas individuais das crianças e as conversas informais estabelecidas com os pais, podemos concluir que a maioria vive com a família nuclear (pai, mãe e irmãos), no entanto, é de realçar que o número de crianças que vive em situação familiar monoparental, é, hoje em dia, cada vez mais significativo.

Verificam-se cada vez mais casos de crianças que necessitam de atendimento mais especializado, sendo sinalizados para as respetivas entidades de apoio a necessidades educativas especiais.



Relativamente às características familiares é de referir que as idades dos pais das crianças estão compreendidas entre os 20 e os 60 anos de idade.

Tendo em conta que a maioria dos pais desenvolve uma atividade profissional, podemos apontar esse fator como um dos maiores impedimentos para o acompanhamento da vida quotidiana dos filhos, já que, atualmente, os horários laborais dos pais são cada vez mais alargados, diminuindo assim, uma maior possibilidade de resposta às exigências que estão inerentes a esta fase de desenvolvimento das crianças e da sua educação.

A nível profissional, a população masculina ocupa maioritariamente cargos fabris, vendedores, setor secundário e vigilantes. Quanto à população feminina são, na sua maioria, empregadas fabris, assistentes operacionais, administrativas. Temos ainda encarregados de educação desempregados e / ou a usufruir de rendimentos sociais de inserção.

Relativamente à alimentação das crianças, são elaboradas semanalmente ementas, por uma nutricionista, com a colaboração de empresas fornecedoras de produtos. É propósito deste trabalho conjunto, incluir alimentos adequados e indispensáveis à faixa etária das crianças e ao seu desenvolvimento.

A nossa Creche é constituída por 3 grupos:

- Sala berçário com capacidade para 9 bebés dos 3 meses até à aquisição de marcha;
- 1 sala de atividades da aquisição de marcha até aos 24 meses;
- 1 sala de atividades dos 24 aos 36 meses.

Equipa Educativa

A Equipa Educativa da Cresc(h)e com Amor é constituída por uma Diretora Técnica que acumula as funções de Coordenação Pedagógica e Educadora de Infância. Esta equipa é, ainda, constituída por uma Educadora de Infância, cinco Auxiliares da Ação Educativa e uma Auxiliar de Serviços Gerais.

À Direção Técnica compete, segundo o Manual de Processos Chave em Creche, desenvolver um modelo de gestão adequado que promova uma melhoria dos Serviços Prestados. Cabe-lhe a responsabilidade de assegurar a



interlocução entre a instituição e entidades estabelecendo parcerias, deve implementar programas de formação dirigidos aos profissionais e, ainda, supervisionar os critérios de admissão (Manual de Processos Chave em Creche).

À Coordenação Pedagógica compete a coordenação e aplicação do Projeto Educativo da Creche. Para tal, deve acompanhar as atividades educativas e estabelecer relações creche-família. A Coordenadora Pedagógica é também responsável por gerir, coordenar, orientar e supervisionar toda a ação do pessoal docente e não docente no que respeita, por exemplo, à gestão de horários e distribuição do serviço. (Manual de Processos Chave em Creche).

As Educadoras de Infância são profissionais chave na criação das bases de formação das crianças. Atua nas distintas áreas do desenvolvimento cognitivo e social, observação e avaliação, planeamento e implementação de atividades, criação de ambientes seguros e estimulantes, interação com as famílias, apoio emocional e social e a promoção da inclusão. Assim, cabe-lhes o papel de organizar o ambiente educativo e de planificar com base na escuta da criança, garantindo as condições de segurança física e emocional e o seu desenvolvimento holístico (DL 241/2001).

As Auxiliares de Ação Educativa devem colaborar de forma a promover um ambiente propício a uma educação de qualidade. Desta forma, estas profissionais têm um papel ativo no processo, cuidando, apoiando e acompanhando as crianças. Devem adotar atitudes de respeito pelos aspetos éticos e deontológicos da profissão: comunicar de forma clara, precisa, persuasiva e assertiva; demonstrar estabilidade emocional e autocontrolo; demonstrar segurança e confiança; demonstrar capacidade de observação; trabalhar em equipa; estabelecer relações interpessoais empáticas; demonstrar capacidades de gestão de conflitos; agir em conformidade com regras sociais de conduta e estimular a autonomia das crianças (Agência Nacional para Qualificação e Ensino Profissional).

A Auxiliar de Serviços Gerais é um elemento polivalente que exerce funções de limpeza e organização dos espaços, gestão de stocks, receção e



preparação de alimentos e apoio às dinâmicas dos grupos na sala de atividades, sempre que se revele necessário.

Na Cresc(h)e com Amor, todos os elementos da equipa educativa trabalham colaborativamente com a família e a comunidade de forma a dar continuidade a todos os contextos de vida da criança. Nesta instituição, as auxiliares de ação educativa participam e colaboram nos processos de observação, planeamento e avaliação das crianças participando em reuniões de partilha destas informações. A educação é uma área complexa uma vez que cada criança é um ser particular e idiossincrático inserida numa sociedade em constante mutação. Desse modo, a equipa educativa desta creche procura adaptar-se às novas realidades através de um processo de formação continua.



Princípios e valores

A instituição Cresc(h)e com Amor, rege-se por valores de afetividade, cuidado e pelo investimento no envolvimento familiar.

O Manual de Processos Chave em creche, aponta esta valência como uma resposta social de apoio à família que, por motivos inerentes à evolução atual da sociedade, necessita de apoio na tarefa de educar uma criança. A creche constitui-se, assim, como uma das primeiras experiências da criança fora do seu círculo familiar. (Manual Processos Chave em Creche)

A evidência científica no âmbito das neurociências e da psicologia comprova que, desde as experiências intrauterinas até às experiências nos primeiros anos de vida, as crianças desenvolvem aprendizagens na relação com o mundo e com os outros encontrando-se, deste modo, em constante desenvolvimento e aprendizagem. Assim, afasta-se a perspectiva de que o acompanhamento na primeira infância se traduz meramente à prestação de cuidados. A creche é, assim, um local de apoio às famílias, mas também uma instituição parceira das mesmas no que respeita a promover colaborativamente experiências precoces ricas que constituam oportunidades de desenvolvimento virtuoso para as crianças (OCP, 2024).

O processo de educação de uma criança envolve muito apoio e solidariedade, muita partilha de ideias, muitos encontros, pluralidade de visões e, acima de tudo, diferentes competências (Edwards et al., 2016).

Na Cresc(h)e com Amor acredita-se que, desde que nascem, as crianças integram uma família que, independentemente das suas idiossincrasias, dá forma às crenças, atitudes e ações. Desta forma, compreender e respeitar todas as famílias, encoraja as crianças a perspetivarem-se a elas mesmas e aos outros como pessoas de valor e membros participantes de uma sociedade (Hohmann & Weikart, 2004).

A relação estabelecida entre a instituição e as famílias baseia-se no respeito, na sensibilidade e inclusão e na preocupação em dar resposta às necessidades de cada uma. A equipa educativa procura estar em sintonia e em constante diálogo e comunicação com as famílias de forma a conhecer e



acompanhar o desenvolvimento das crianças e se tornar mais responsiva no que respeita às suas necessidades desenvolvendo, desta forma, ações de continuidade e parceria. O contexto familiar e o contexto de creche tornam-se, assim, diferenciados, mas capazes de se reconhecer na diferença e na complementaridade (OCP, 2024).

A instituição Cresc(h)e com Amor caracteriza-se por ser uma casa aberta que convida as famílias e a comunidade a entrar e a participar salientando os valores da cooperação e do envolvimento. Esta característica reflete-se em variados momentos: atividades executadas com e para as famílias; momentos de formação que procuram dar resposta às inquietações manifestadas; bem como a participação em todas as fases da ação educativa (observação, planificação e avaliação).

A troca de ideias favorecida pela participação das famílias na creche e as potencialidades e habilidades que estas conferem à instituição, favorecem um novo modo de educar que ajudam os intervenientes da ação educativa a ver a participação das famílias como um elemento intrínseco de companheirismo e integração de diferentes conhecimentos existindo a partilha e a responsabilidade de, em conjunto, serem uma comunidade de educadores (Edwards et al., 2016).

Na Cresc(h)e com Amor, a participação das famílias é incentivada e estimulada através da realização de reuniões periódicas, em horário conveniente à maioria dos participantes, que têm como objetivo discutir assuntos pedagógicos e práticos dos grupos, como por exemplo, a planificação conjunta de atividades. Ocorrem ainda reuniões ao redor de uma temática específica, apontada pelas famílias como sendo uma preocupação ou curiosidade no exercício da parentalidade, que por norma assumem um carácter formativo aumentando o conhecimento sobre problemas ou questões de interesse comum.

No seguimento do cuidado da instituição com o apoio à parentalidade e à formação dos Encarregados de Educação, o hall de entrada é encarado como uma sala de estar e de convívio que dispõe de livros literários infantis e livros técnicos com temáticas de interesse para a infância e acerca do desenvolvimento infantil. Estes livros podem ser consultados por todos quantos



visitem a creche e podem ser requisitados, pelas famílias, para consulta em casa.

A participação da família é evidente nas atividades do Plano Anual. Nestas propostas é comum verificar-se encontros entre Encarregados de Educação onde estes decoram o espaço educacional e se mobilizam no sentido de recolher artigos necessários ao desenrolar da planificação. São propostos, com regularidade, encontros que estimulem a observação das crianças por parte das famílias, onde é concedido tempo de socialização de qualidade no contexto educativo, como piqueniques e caminhadas. Importa salientar que, nesta instituição, a participação das famílias não se restringe a feriados e celebrações especiais, acredita-se que todos os dias são ocasiões importantes em que as famílias são chamadas a fazer parte do processo de desenvolvimento das suas crianças.

No que concerne à individualidade de cada criança e respetiva família, a Cresc(h)e com Amor procura promover um envolvimento em todas as fases da ação educativa. No que respeita à observação, como mencionado anteriormente, é comum realizar-se propostas com este objetivo e são, regularmente, realizados convites para que as famílias entrem, visitem as instalações e observem as crianças no dia a dia da creche. Sempre que as famílias demonstram interesse e curiosidade em entrar para poderem observar, são bem-vindas.

Ocorrem reuniões entre as Educadoras e os Encarregados de Educação, de forma a partilhar, de forma transparente, as potencialidades; necessidades e dificuldades detetadas por ambas as partes e, de forma colaborativa, definir objetivos e estratégias para enriquecer o desenvolvimento da criança. Quando são definidas estratégias colaborativas entre a creche e as famílias, procura-se estabelecer uma comunicação regular com os Encarregados de Educação de forma a acompanhar de perto todo o processo e, de forma continua, proceder à avaliação e adaptação das decisões tomadas.

As famílias são chamadas a avaliar também as atividades realizadas e o serviço prestado pela instituição de uma forma geral.



Assim, pode concluir-se que a diversidade de atividades que reúnem vários interesses, necessidades e aspirações das famílias e a perspectiva da creche como local natural de encontro entre os agentes da ação educativa são a força propulsora por trás dos processos de participação; democracia; responsabilidade; resolução de problemas e tomada de decisões, tornando possíveis os modos infinitos de encontro (Edwards et al., 2016).

Na Cresc(h)e com Amor valorizam-se as Pedagogias Participativas que têm como cerne o envolvimento na construção da aprendizagem através da experiência contínua e interativa. Nas mesmas, assim como defende Oliveira-Formosinho privilegiam-se as interações e as relações que permitem à criança e ao grupo co-construir a sua própria aprendizagem, bem como celebrar as suas realizações (Oliveira-Formosinho, 2013)

Toda a intencionalidade pedagógica, na Instituição, é direcionada para a construção e desenvolvimento de identidades sócio-histórico-culturais focadas no aprofundamento da identidade: cultivar o ser, os laços, a experiência e o significado. Nesse sentido, trabalham-se e intensificam-se os quatro eixos das pedagogias participativas.

Ao nível do ser/estar, a instituição procura promover o sentido de pertença da criança através de propostas que permitam a compressão da identidade e a perceção das semelhanças e diferenças. O respeito e a valorização do pertencimento e da participação, são trabalhados através da pedagogia de laços onde a criança reconhece, de forma encadeada, que pertence a uma família, a uma comunidade e, por sua vez, a uma cultura.

Crescer na Cresc(h)e com Amor é participar num ambiente cuidado onde as crianças, as famílias e a equipa de profissionais que desempenham o trabalho no contexto sentem que “pertencem aqui”, porque são importantes e respeitadas(os). A equipa procura dar resposta “à centralidade dos direitos das crianças [e dos adultos], que [são] respeitados enquanto indivíduos, escutados e considerados seriamente no seu direito de expressão de opiniões e participação na tomada de decisões” (Goldschmied & Jackson, 2004, citado por Araújo, 2018). Respeitar os direitos da criança é reconhecer a primazia do cuidado ético e a ligação indissociável entre o educar e o cuidar que devem de



acontecer em todos os momentos e espaços viabilizando a importante natureza integral da experiência da criança.

Relativamente à exploração e comunicação pode dizer-se que se valoriza a exploração; a experiência; a reflexão; a análise e a comunicação fundamentais para conhecer e aprender a pensar. Freire afirma que a comunicação atribui significado à vida humana, uma vez que cria foco e intenção, memórias-base do ser e do aprender, do conhecer e do sentir (Freire, 2005, citado por Oliveira-Formosinho, 2013).

Por fim, nas pedagógicas participativas é, ainda, valorizado, no quarto eixo pedagógico, a intencionalidade e compreensão que constituem a base da criança, uma vez que estas compreendem melhor o que vivenciam quando o narram atribuindo, assim, significado às suas vivências.

O respeito pelo desenvolvimento holístico das crianças exige ambientes onde estas se sentem escutadas e confortáveis ao participar ativamente no seu processo educativo e no desenvolvimento da sua autonomia e confiança que são os aspetos fulcrais no processo de estabelecimento de relações e interações (Lopes da Silva et.al. 2016).

Maria Montessori defende que “a tarefa de educar torna-se fácil, uma vez que nós não temos de escolher aquilo que vamos ensinar, mas sim disponibilizar tudo à criança para a satisfação do seu apetite mental. Ela deverá ter liberdade absoluta de escolha.” (Montessori, 2003). Conferir liberdade à criança é uma prática executada na Cresc(h)e com Amor através da promoção de ambientes em que as crianças são apoiadas pelos adultos a iniciar atividades que partem dos seus interesses e intenções selecionando também os materiais que pretendem explorar e o que fazer com os mesmos. Estas decisões promovem a exploração dos sentidos e do corpo, das relações com os pares, com objetos e entre objetos e desenvolvem, ainda, a comunicação, dado que as crianças falam do que estão a fazer e das suas experiências (Weikart & Hohmann, 2004).

Assim, acredita-se que à criança deve ser sempre respeitado o direito de ser orientada em prol do seu desenvolvimento, das suas capacidades, personalidades e aptidões, devendo existir espaço para que se exprima acerca



do que a envolve sendo ainda valorizadas e tidas em consideração as suas opiniões (ONU, 1989).

Nas práticas educativas desenvolvidas na Cresc(h)e com Amor, é atribuída importância ao brincar, uma vez que “ao brincar ativamos o lado direito do cérebro, que está ligado à criatividade, à emoção, à imaginação, à intuição e à subjetividade” (Neto, 2020). A criança exprime a sua singularidade e personalidade através da liberdade da ação, imaginação e exploração intrínseca à brincadeira. Brincar revela-se, assim, uma atividade rica e estimulante que promove o desenvolvimento e não apenas a função de entreter e ocupar.

Através da brincadeira desenvolve-se a concentração, a persistência e o empenho. Pode, assim, ser encarado como um jogo da iniciativa da criança que lhe permite escolher o que fazer, com quem e como manter o controlo sob o desenrolar da atividade revelando-se uma forma holística de aprender. As crianças em idade de Creche aprendem de forma mais significativa em circunstâncias em que se encontram envolvidas pelo que brincar será sempre o melhor contexto em que aprenderão.

A afetividade é um outro elemento característico e fundamental na nossa instituição. Estamos conscientes de que trabalhar com crianças em tão tenra idade está dependente de olharmos a criança como um todo. É ultrapassado considerar que a alimentação, limpeza, sono e segurança é suficiente, nos primeiros anos de vida. Atualmente, é comum considerar-se que os sentimentos instintivos de carinho dos adultos próximos à criança bem como os sentimentos dos bebés e crianças não devem ser tidos em conta, porém na Cresc(h)e com Amor contrariamos esta perspetiva. Essa visão não torna a nossa tarefa na creche mais fácil, aliás torna o nosso trabalho mais complexo e exigente.

A verdadeira socialização vem da experiência de afeto seguro de algumas pessoas próximas. A grande parte de nós tem ou gostaria de ter uma relação especial com alguém em quem possa confiar. Essas relações, normalmente, são significativas e preciosas para nós. As crianças mais novas, com quem trabalhamos e que ainda não possuem linguagem para expressar o que estão a sentir, também precisam de ter estas relações especiais e precisam inevitavelmente de as ter de forma imediata e concreta.



É importante salientar que uma criança em idade tão tenra é quase totalmente dependente, ela é a única pessoa na creche que não consegue entender porque está lá. A menos que esta seja apoiada de forma muito positiva e afetuosa poderá criar nela níveis de ansiedade maiores do que aqueles que pode suportar e encarará a permanência na instituição como um abandono. A nossa afetividade não pretende substituir ou assumir o papel da família, mas funcionar como um meio de apoio à relação emocional no período de ausência da mesma.

Os princípios e valores da nossa Instituição são claros e objetivos – o envolvimento familiar, a afetividade, a promoção do bem-estar, a liberdade e a promoção de pedagogias participativas. As práticas aqui desenvolvidas visam a promoção de uma infância feliz.

Observação e Avaliação

Em termos genéricos, é consensual que a avaliação na educação de infância é um elemento regulador e aperfeiçoador da intervenção educativa, sendo, habitualmente, uma avaliação informal baseada na observação do comportamento das crianças (Parente, 2015, citado por Portugal & Carvalho, 2017, p. 21).

A nossa creche prima a observação e avaliação como parâmetro primordial do nosso dia a dia. Observar para avaliar é fundamental nas nossas práticas educativas pois só um trabalho sólido, consistente e baseado em indícios/evidências fidedignas é que permitem a tomada de decisões para a estruturação do trabalho pedagógico, diferenciando assim objetivos e estratégias sólidas em função de cada criança.

É objetivo desta equipa reunir sempre que possível e mais quando necessário pois queremos construir planos individuais claros, exequíveis e, simultaneamente, atingíveis e verificáveis. “Quando é baseada na observação cuidadosa, permite descobrir o que as crianças compreendem, o que pensam, o que são capazes de fazer e quais as suas disposições e interesses” (Portugal & Carvalho, 2017).



Na construção dos perfis de desenvolvimento, não podemos ter em conta apenas o rigor científico, mas, também, a decodificação de indicadores para que qualquer responsável consiga interpretar e identificar os objetivos e parâmetros que o seu educando tem para adquirir, está a adquirir e já adquiriu. É nossa pretensão que os nossos Encarregados de Educação sejam sempre parte integrante de todo o processo de reflexão/avaliação da progressão dos seus educandos, tal como temos vindo a referir ao longo de todo o documento.

Assim, o processo de avaliação envolve aspetos distintos que se articulam num ciclo continuo de observação, registo, reflexão e ação.

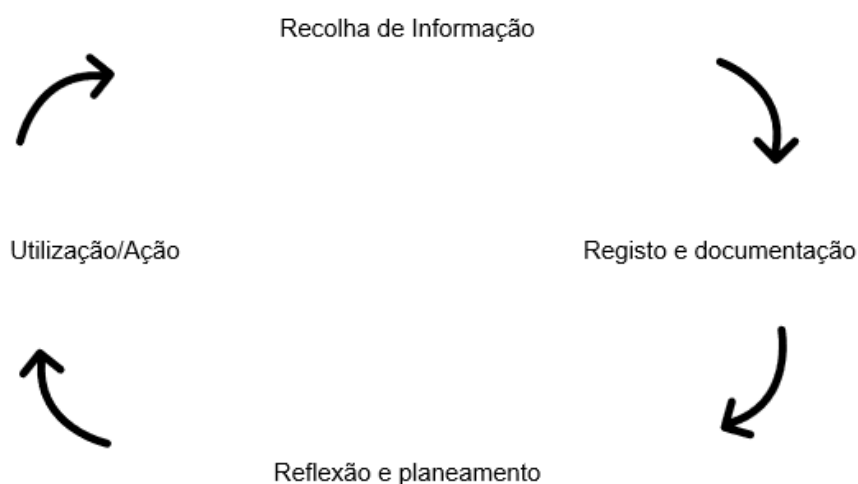


Figura 1: Processo contínuo de avaliação

A observação é um processo fundamental na recolha de informação constituindo-se como a estratégia mais importante na avaliação de crianças desta faixa etária, uma vez que recursos como o diálogo e a análise de produtos (ex.: desenhos, esculturas e projetos) ainda são competências em aquisição.

Importa mencionar que, muitas vezes, as observações ocorrem de forma espontânea, no dia a dia, oferecendo informações detalhadas da forma como as crianças estão a aprender e a desenvolver-se. Estas observações ocasionais aliadas a observações planeadas permitem um melhor conhecimento da individualidade de cada criança.



Os documentos de observação da Cresc(h)e com Amor podem incluir notas escritas, fotografias, histórias, vídeos e estes são utilizados para fundamentar as planificações e decisões tomadas uma vez que “Uma articulação lógica entre o planeamento contínuo, a observação, a identificação de necessidades, interesses e capacidades, e a disponibilização de recursos, permite ao educador uma integração e utilização mais eficiente da informação proveniente de diferentes fontes.” (Portugal & Carvalho, 2017).

Parcerias

Habitar o espaço público e usufruir da riqueza natural e cultural é importante desde a infância (OPC, 2024). Neste sentido, é objetivo desta instituição estabelecer parcerias que permitam saídas ao meio já que, na comunidade, as crianças podem ter acesso a experiências, atividades, equipamentos e espaços que uma creche não dispõe de forma a ampliar as relações sociais.

A participação comunitária é um meio de se apoiar a inovação e estimular a cooperação e envolvimento. Estas parcerias devem seguir considerações pedagógicas claras e bem-pensadas uma vez que são fundamentais para fomentar processos de participação, de democracia, de responsabilidade coletiva de solução de problemas e de tomada de decisões (Edwards et al., 2016).

O período da primeira infância deve ser visto como um recurso precioso de potencial humano, cuja sociedade que olha para o futuro deve investir responsabilmente. Educar uma criança envolve muito apoio e solidariedade, muita partilha de ideias, muitos encontros, pluralidade de visões e, acima de tudo, diferentes competências (Edwards et al., 2016).

Assim, conhecer os recursos e serviços da comunidade é essencial para poder apoiar as famílias a beneficiar dos mesmos. O trabalho em rede com serviços de saúde, de ação social, de justiça e de intervenção precoce, por parte das creches, facilita a mobilização de recursos especializados para apoiar a dar resposta a determinadas necessidades específicas (OPC, 2024).



Estabelecer parcerias potencia, ainda, a existência de contextos intergeracionais que permitem o convívio, interação e partilha cultural entre indivíduos de faixas etárias distintas que se entrelaçam e reforçam, assim, a sua identidade cultural e social bem como o sentido de pertença a uma comunidade. Em suma, as parcerias permitem que as crianças vejam o meio, a família e a creche interligados com uma maior sintonia e colaboração (OCP, 2024).

A Cresc(h)e com Amor, cria oportunidades para que a comunidade se envolva na vida da creche, através de parcerias com o ISCE Douro, a Entreterapias, a Tijubaby, a APADIMP, o M. Alves, o João das Frutas, a Light Cut e fotógrafos.



Reflexão final

A maior parte da infância de uma criança é passada na creche. É neste contexto e com estes agentes sociais que trabalham e desenvolvem a formação da sua personalidade. Esta será a base das suas características futuras.

Todos os momentos da primeira infância, sejam em atividades livres ou orientadas, sejam em rotinas diárias ou no estabelecimento de relações afetivas, proporcionam à criança uma diversidade de experiências e contributos para o seu desenvolvimento global. É nossa função, em conjunto com a família, oferecer-lhes um ambiente estável e agradável logo após o seu nascimento.

Como diz José Jorge Letria “a infância é um tempo de sonho e de descoberta, de interrogação e de assombro. Quem educa lidando com a infância, educa para a vida, para a relação com os outros, para a criatividade e para o sonho, para a solidariedade e para a tolerância, para o afeto e para a partilha de alegria, para a cidadania e para a responsabilidade individual”.

É neste sentido que a equipa Cresc(h) com Amor perspetiva como fulcral a intencionalidade pedagógica intrínseca a este projeto, como finalidade de promover a cada grupo e a cada individualidade todas e quaisquer oportunidades para que estes possam crescer e se desenvolver de modo harmonioso, equilibrado e feliz. Com isto objetivamos criar futuros cidadãos autónomos, ativos e conscientes na sociedade.



Bibliografia

Decreto-Lei nº 240/2001, de 30 de agosto. Diário da República nº201/2001, Série I-A de 2001-08-30. Ministério da Educação. Lisboa. Perfil Geral de Desempenho Profissional do Educador de Infância e dos Professores dos Ensinos Básicos e Secundários.

Edwards, C., Gandini, L. & Forman, G. (2016). *As Cem Linguagens da Criança*. Penso Editora LTDA.

Formosinho, J. (2016). *Transitando entre duas culturas institucionais: da educação de infância à educação primária*. In J. Formosinho, G. Monge, & J. Oliveira-Formosinho (Orgs.) *Transitando entre ciclos educativos: uma investigação praxeológica* (pp. 81-106). Porto Editora.

Goldschmied, E., & Jackson, S. (2004) *Pessoas com Menos de Três Anos*. APEI

Hohmann, M. & Weikart, D. P. (2004). *Educar a Criança* (3ªed.). Fundação Calouste Gulbenkian

Lopes da Silva, I., Marques, L., Mata, L., & Rosa, M. (2016). *Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar*. Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação (DGE).

Marques, A., Azevedo, A., Folque, M. & Araújo, S. (2024). *Orientações Pedagógicas para a Creche*. Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação (DGE)

Montessori, M. (2003) *Para educar para o potencial humano*. Papirus.

Neto, C. (2020). *Libertem as crianças – A urgência de brincar e ser ativo*. Contraponto.

Oliveira-Formosinho, J. (2013) *Modelos Curriculares para a Educação de Infância – Construindo uma prática de participação*. Porto Editora.

Oliveira-Formosinho, J., & Araújo, S. B. (2018) *Modelos Pedagógicos para a Educação em Creche*. Porto Editora

Oliveira-Formosinho, J., & Formosinho, J. (2008). *Pedagogia-Em-Participação: a perspectiva educativa da associação criança*. Porto Editora.



ONU (1989) Convenção dos direitos das crianças.

Portugal, G., & Carvalho, C. M (2017) *Avaliação em Creche – Crescendo com Qualidade*. Porto Editora.

Portugal, I., & Laevers, F. (2018) *Avaliação em Educação Pré-Escolar – Sistema de acompanhamento de crianças*. Porto Editora.

Segurança Social. (s/d). *Manual de Processos Chave em Creche*.
https://www.seg-social.pt/documents/10152/13673/gqrs_creche_processos-chave/5336ef3a-bbae-4297-a12d-de678dfef347

Vasconcelos, T. (1997) *Ao Redor da Mesa Grande*. Porto Editora.

Zabalza, M. (2000). *Planificação e Desenvolvimento Curricular na Escola*. Edições ASA.



Anexos

Anexo I: Regulamento Interno

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1.ª | Âmbito de Aplicação

A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA FREGUESIA DE GUILHUFÉ, Contribuinte Fiscal n.º 503907146, com sede em Edifício da junta de Freguesia de Guilhufe e Urrô, concelho de Penafiel comunica o Regulamento Interno que visa ordenar e reger a vida interna desta valência desta Instituição, de modo a que todos os seus elementos, ou seja: pessoal técnico, Auxiliar, Encarregados de Educação e respetivos educandos, concorram para o bom funcionamento geral, em conformidade com o Acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto e rege-se pelas seguintes normas:

NORMA 2.ª | Legislação Aplicável

A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apolo à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, e rege-se pelo estipulado:

- a) Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho - Aprova e altera o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Portaria 196-A/2015, de 01 de julho, alterada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro e pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho, alterado pela Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro, alterado pela Portaria n.º 198/2022 de 27 de julho- Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I.P., e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas.
- c) Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro - Define as normas reguladoras das condições de instalação



- e funcionamento da creche, quer seja da iniciativa de sociedades ou empresários em nome individual, quer de instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas e outras de fins idênticos e de reconhecido interesse público;
- d) Decreto-Lei n.º 126-A/2021 de 31 de dezembro, que procede à terceira alteração e republica o Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
 - e) Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro - alarga progressivamente a gratuitidade da frequência de creche do sistema de cooperação e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);
 - f) Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho - Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuitidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.
 - g) Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro - Define as condições específicas do alargamento da gratuitidade da frequência de creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 159.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;
 - h) Protocolo de Cooperação em vigor;
 - i) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC);
 - j) Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS.

NORMA 3.ª | Objetivos da Resposta Social

Constituem objetivos da Creche:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;



- f) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde;
- g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

NORMA 4.ª | Destinatários

São destinatários da Creche as crianças de ambos os sexos, com idades compreendidas entre os 3 e os 36 meses, durante o período correspondente à impossibilidade dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais e que necessitem dos cuidados e serviços constantes na Norma 5.ª.

NORMA 5.ª | Cuidados e Serviços

A Creche presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, nunca esquecendo as orientações estabelecidas pelo Projeto Pedagógico da Creche, designadamente:

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- c) Cuidados de higiene pessoal;
- d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

NORMA 6.ª | Condições de Admissão

São condições de admissão neste estabelecimento/serviço:

- a) Estarem enquadrados nas condições referidas na Norma dos Destinatários;
- b) Existência de vaga na sala para a qual se inscreve;
- c) Ter sido promovida a inscrição dentro do prazo e em cumprimento com as formalidades do presente regulamento;
- d) Assinatura do Contrato e Aceitação do presente regulamento;



NORMA 7.ª | Critérios de Admissão

1. São critérios de priorização na admissão das crianças beneficiárias da gratuidade das creches inclusive:

- a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
- b) Crianças com deficiência/incapacidade.
- c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
- d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.
- e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de Educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- h) Crianças cujos encarregados de educação residem, comprovadamente, na área de Influência da resposta social.
- i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de Educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvem a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

3. A admissão de Crianças com deficiência/incapacidade será adequada de acordo com:

- a) Capacidade de resposta, de acordo como tipo e grau de deficiência, sem prejuízo dos seus interessados ou demais crianças;
- b) Avaliação da equipa Técnica e direção;



- c) Apresentação de orientações escritas da equipa médica da especialidade, que faz o acompanhamento da criança;
 - d) A equipa técnica possui plenas capacidades para proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades.
4. Em casos de igualdade de circunstâncias quanto à verificação dos critérios previstos no número anterior, prevalecerá, para efeitos de admissão, o critério de maior antiguidade da inscrição.
5. A Instituição reserva-se ao direito de recusar candidaturas, sempre que se verificarem as seguintes situações:
- a) Circunstâncias passíveis de colocar em risco a vida ou a integridade física das crianças e colaboradores;
 - b) Sempre que o candidato requeira cuidados médicos permanentes para os quais a Resposta Social não está vocacionada;
 - c) Sempre que o candidato tenha dívidas pendentes de serviços/atividades em qualquer resposta social ou serviço da instituição.

NORMA 8.ª | Candidatura e Inscrição

1. Para efeito de admissão, o Encarregado de Educação/Representante Legal deverá fazer a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação da seguinte informação:

- a) Os dados necessários que constam do documento de identificação da criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais: número de contribuinte, número de beneficiário da segurança social, número do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que a criança pertence;
- b) Boletim de Vacinas da criança;
- c) Comprovativos dos rendimentos e despesas do agregado familiar;
- d) Comprovativo de receção do abono escolar e Garantia para a Infância;
- e) Comprovativo da morada fiscal de ambos dos progenitores;
- f) Comprovativo da entidade patronal de ambos dos progenitores que identifique o local em que é desenvolvida a atividade profissional;
- g) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual. Quando da candidatura, será feita uma entrevista para recolha de informação adicional à Ficha de Inscrição.



2. A Ficha de Inscrição (disponível na instituição) e os documentos probatórios referidos no número 1 deverão ser entregues na secretaria da Instituição.
3. A candidatura só é formalizada após entrega da ficha de inscrição.
4. Em caso de dúvida, a Instituição reserva-se o direito de solicitar outros documentos comprovativos, nomeadamente certidão da decisão judicial que regule o poder paternal (ou homologue essa regulação) ou determine a tutela.
5. Os custos administrativos associados à constituição e manutenção do processo individual da criança, assim como o serviço de acesso à plataforma digital serão pagos no mês de admissão pelos clientes que usufruam dos serviços da Creche pela primeira vez.
6. No ato da emissão, das renovações, são devidos, para além da 1ª mensalidade, o pagamento do valor da matrícula, bem como o valor (atualizado todos os anos letivos) associado à constituição e manutenção do processo individual da criança e plataforma digital.
7. Nos custos referidos acima não estão incluídas as atividades extracurriculares, nem a aquisição das fardas e uniformes escolares.
8. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de Inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA 9.ª | Renovação

1. Durante o mês de junho, será aberto o período de confirmação de matrícula, para as crianças que frequentam a creche e que no ano letivo imediato tenham idade para continuar. A admissão mantém-se válida até ao limite da idade prevista, desde que seja requerida a sua renovação, por escrito, e entregue toda a documentação solicitada, dentro do período para o efeito durante o mês de junho.
2. Caso a inscrição não seja renovada ou não seja entregue a documentação solicitada, não se garante a possibilidade de frequência na Cresce para o ano letivo seguinte.
3. No caso de existirem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

NORMA 10.ª | Decisão da Admissão

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pelo Diretor Técnico deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que



terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento.

2. É competente para decidir o processo de admissão da criança a Direção, mediante parecer técnico da Direção Técnica.

3. Da decisão será dado conhecimento aos pais ou pessoa que exerça a responsabilidade parental no prazo de 10 dias úteis, após a data-limite da mesma.

4. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.

5. Em emergências, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Diretor Técnico e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.

NORMA 11.ª | Admissão

Na admissão deverão ser assinadas, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, as seguintes declarações de autorização:

- a) Da(s) pessoas(s) a quem a criança pode ser entregue;
- b) De administração de Paracetamol, em caso de febre (sendo fornecida e atualizada a informação relativa à respetiva dosagem), mediante autorização via chamada telefónica;
- c) De autorização de registo fotográfico e vídeo das crianças para constituição do respetivo portefólio;
- d) De Autorização do registo fotográfico e vídeo da criança enquanto participante de atividades e possível divulgação em boletins informativos, imprensa escrita ou outros meios promocionais da instituição (não devendo, mesmo nestes casos, ser partilhados em redes sociais ou em outros sítios alojados na internet, exceto se não houver qualquer possibilidade de reconhecimento fácil da criança);
- e) De saídas à comunidade;

NORMA 12.ª | Lista de Candidatos

1. Os(as) candidatos a utentes/clientes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, passam a constar de uma lista candidatos e seu processo fica arquivado em pasta própria, não conferindo, no



entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao (à) candidato(a) a utente/cliente ou sua responsável legal, através de email ou telefone;

2. Serão retirados(as) da lista os(as) candidatos(as) que desistam da inscrição.
3. A lista será atualizada sempre que haja nova inscrição ou libertação de vaga.
4. Os pais S ou de quem exerça as responsabilidades parentais serão informados quando existir vaga para proceder à admissão na resposta social.
5. A gestão da Lista de Candidatos é da responsabilidade da direção Técnica.

NORMA 13.ª | Acolhimentos dos (as) Novos (as) Utentes/Clientes

1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:

- a) Durante o período de adaptação da criança na Creche ficará disponível a Educadora/ Ajudante da Ação Educativa para acolher cada criança e família;
- b) Os Pais são encorajados a permanecer na sala com a criança durante o período considerado necessário para diminuir o impacto da nova situação;
- c) Durante este período de adaptação, para além do regular Diário de Creche e/ou conversas informais à porta, é possibilitado aos pais um contacto via telefone ou via e-mail para que se consiga manter a comunicação o mais próximo possível entre família/ escola;
- d) Durante esse período é dada à família a possibilidade de se envolver nas atividades que as crianças realizarem com limitações e combinado com a equipa pedagógica;
- e) Aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
- a) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação o tempo de permanência da criança no equipamento deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado.

2. Será efetuada uma avaliação do Programa de Acolhimento Inicial, indicando como decorreu a adaptação da criança (Relatório do Acolhimento Inicial). No entanto, se ainda durante o período de acolhimento a criança manifestar sinais de inadaptção, será realizada uma avaliação, identificando as manifestações e fatores que não permitiram a adaptação e procurando que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptção persistir, é dada a possibilidade, à instituição e à família, de revogar o contrato.



NORMA 14.^a | Processo Individual da Criança

1. Do processo individual da Criança consta:

- a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos;
- b) Critérios de admissão aplicados;
- c) Data de início da prestação dos serviços;
- d) Horário habitual de permanência da criança na creche;
- e) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- f) Identificação e contacto do médico assistente;
- g) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
- h) Comprovação da situação das vacinas;
- i) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar a criança da creche;
- j) Informação sociofamiliar;
- k) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- l) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- m) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
- n) Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com as famílias das crianças;
- o) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da criança;
- p) Relatórios de avaliação da implementação do PDI;
- q) Outros relatórios de desenvolvimento;
- r) Registos da integração da criança;
- s) Avaliação do Projeto Pedagógico de Sala;
- t) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;

2. O Processo Individual da Criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso à Direção Técnica, garantindo sempre a confidencialidade da sua informação.

3. O Processo Individual está permanentemente atualizado.

4. O processo Individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.



CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 15.^a | Frequência

Para efeitos de frequência da Creche, importa assegurar que:

- a) A criança não seja portadora de doença que impeça a frequência da resposta social, podendo em caso de dúvida ser essa condição comprovada por declaração médica;
- b) Quando se trate da admissão de criança com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, seja garantida previamente à frequência a colaboração das equipas locais de Intervenção na infância.

NORMA 16.^a | Instalações

As instalações da Creche são em edifício térreo, compostas por:

- a) 1 berçário (sala de berços, sala parque, fraldário e copa), para crianças dos 3 aos 12 meses e/ou aquisição de marcha;
- b) 1 sala de atividades para crianças dos 12 aos 24 meses;
- c) 1 sala de atividades para crianças dos 24 aos 36 meses.
- d) Refeitório para crianças dos 12 aos 36 meses;
- e) Casa de banho para as crianças;
- f) Sala de isolamento ou polivalente;
- g) Sala de pessoal e respetivas casas de banho;
- h) Gabinete;
- i) Receção aos pais;
- j) Espaço Exterior de recreio;
- k) Cozinha;
- l) Arrumos;
- m) Lavandaria

NORMA 17.^a | Horários de Funcionamento

1. O ano letivo tem início no primeiro dia de setembro e termina no primeiro dia da última semana de agosto.
2. A Creche funciona das 07.00h às 19.00h de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais (11 novembro), dias santos, de 24 a 31 de dezembro, terça-feira de Carnaval, segunda-feira de Páscoa e última



semana de agosto (para desinfestação dos espaços, obras de manutenção e pequenas reparações e preparação do novo ano letivo).

2. A Creche poderá, ainda, encerrar as instalações em situações especiais imprevistas, sendo as famílias avisadas com o máximo de tempo de antecedência.

3. Cada criança não deverá frequentar a Creche mais do que 9 horas diárias, devendo igualmente usufruir de um período de férias em comum com a família não inferior a 15 dias consecutivos.

NORMA 18.ª | Entrada De Crianças

1. São critérios de entrada das crianças na creche os seguintes:

- a) As crianças devem ser acompanhadas por adultos e entregues, pessoalmente, à funcionária da Creche, para o efeito destacada;
- b) A receção e entrega das crianças será feita no Hall da Creche. No sentido de preservar o silêncio e organização do trabalho das equipas afetas à Creche, não será permitido o acesso às salas e corredores da Creche. Salvo em situações devidamente fundamentadas, por indicação e acompanhado/a pela Educadora ou técnica da Ação Educativa.
- c) Na entrega da criança o familiar deverá ser o mais breve possível para evitar a aglomeração de pessoas na entrada da valência;
- d) Não é permitida a frequência de crianças que estejam a tomar antipiréticos, antibióticos e anti-inflamatórios sob risco de estes camuflarem ou condicionarem sintomas significativos, salvo se acompanhados de receita médica;
- e) As crianças deverão trazer obrigatoriamente todo o material da lista de pertences, acordada aquando da inscrição. Em casos em que as crianças não tenham ou tragam o material pedido e essencial á sua rotina diária (ex: fraldas), estas não podem frequentar a creche;
- f) As crianças da instituição terão de usar, obrigatoriamente, o uniforme institucional que será sempre vestido e, devidamente, higienizado em casa.
- g) Ao longo do ano letivo, em momentos de saída ao exterior, as crianças da Sala de Um e Dois Anos terão de usar um chapéu que terá de ser adquirido na secretaria da Instituição e cuja higienização ficará a cargo da família sempre que se justificar.

2. As crianças deverão entrar no estabelecimento até às 09:00H, com tolerância de 15min., salvo justificação e aviso prévio. No caso de incumprimento a creche reserva-



se ao direito de não aceitar a permanência da criança nesse dia. As entradas com atraso devem de ser devidamente justificadas e informadas ao educador responsável. A entrada para o almoço carece da presença da criança, na instituição, até as 11:00H, sendo que após esse horário implica que a criança já venha alimentada e que seja entregue em períodos de rotação de horário 12:30H ou 13:30H.

NORMA 19.ª | Saída Das Crianças

1. A saída das crianças tem lugar entre as 16:00H e as 19:00H;
2. O não cumprimento do horário de recolha dá origem a uma coima, sendo cobrado 5 euros por cada 15 minutos de atraso, a acrescentar no valor mensal.
3. As crianças só poderão deixar a Instituição acompanhadas das pessoas para o efeito credenciadas perante a Instituição, ou por pessoas que para isso tenham sido expressamente autorizadas pelos Encarregados de Educação e identificadas através do documento de identificação, cujos dados foram oportunamente entregues na Secretaria da Instituição no momento da inscrição / renovação.
4. As crianças não serão entregues a pessoas menores de idade.

NORMA 20.ª | Regras De Entrada, Permanência E Saída

1. À entrada e saída das crianças, os Encarregados de Educação terão de validar a entrada junto de elemento da Creche.
2. Caso seja outro familiar que não tenha autorização para entrega da criança, os Encarregados de Educação deverão informar a receção para que o registo possa ser realizado.
3. A família deverá informar eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer. A Creche não se responsabiliza por situações em que os pais não facultem as devidas informações;
4. O impedimento de um dos pais só pode ser feito mediante decisão de Tribunal competente e o documento comprovativo deve ser entregue à Educadora responsável, para constar no processo individual da criança.
5. Qualquer alteração deverá ser feita, por escrito, junto dos serviços administrativos e não será aceite por telefone por questões de segurança.

NORMA 21.ª | Faltas ou Situações de Doença Súbita ou Emergência

1. Todas as ausências (impedimento de prestação normal) devem ser comunicadas à Instituição:



- a) Com antecedência, quando previsível;
 - b) No imediato, em todas as outras situações.
2. As ausências não justificadas, superiores a 30 dias consecutivos determinam o cancelamento da respetiva inscrição.
3. Consideram-se faltas devidamente justificadas, nomeadamente: internamento e outras acordadas com a Instituição.
4. Por razões de segurança e preservação da saúde de todos os(as) crianças e colaboradores da resposta social, serão afastados temporariamente os(as) portadores de doenças infectocontagiosas em fase ativa, para espaço de isolamento ou internamento hospitalar.

NORMA 22.ª | Lotação

A capacidade máxima de prestação de serviços da resposta social de Creche é de 34 crianças:

- a) Berçário - 9 crianças
- b) Sala 1 Ano - 11 crianças
- c) Sala 2 anos - 14 crianças

NORMA 23.ª | Comparticipação do Serviço Prestado

1. Os custos relativos à frequência da Creche são suportados pela Segurança Social, excetuando as atividades de caráter facultativo, que as instituições pretendem desenvolver e nas quais ou representante legais inscrevam as crianças bem como a aquisição de fardas e uniformes escolares estão excluídas da medida de gratuidade.

NORMA 28.ª | Contrato de Prestação de Serviços

1. Nos termos da legislação em vigor, entre o Encarregado de Educação/Representante Legal e a Instituição é celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços, cujo modelo se encontra afixado na Instituição eleito interno de Funcionamento da Creche.
2. Do contrato é entregue um exemplar ao Encarregado de Educação/Representante Legal e arquivado outro no respetivo processo individual.
3. Sempre que ocorram alterações nos serviços prestados, atualização da mensalidade ou outros aspetos tidos como convenientes, o mesmo será objeto de mútuo consentimento sob a forma de Adenda.



NORMA 29ª | Interrupção da Prestação dos Serviços por Iniciativa dos Encarregados de Educação e/ou Representante(s) Legal(ais)

1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Direção Técnica.
2. Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada com 8 dias de antecedência.
3. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos podem determinar a Interrupção da prestação dos serviços pela Creche.

NORMA 30.ª | Cessação da Prestação e Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços.
2. Por denúncia, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais têm de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.
3. Situações alheias à instituição, como: Pandemias; Epidemias, catástrofes naturais, não dão direito à rescisão do contrato.

NORMA 31.ª | Procedimentos em Situação de Negligência, Abusos e Maus-Tratos

Os maus-tratos são inadmissíveis e intoleráveis. A instituição tem definida uma metodologia para a gestão e prevenção de situações de negligência, abusos e maus-tratos, a qual contempla a forma de atuação. A metodologia referida é explicada e disponibilizada a todos os(as) Encarregados de Educação e colaboradores.

CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA 32.ª | Nutrição e Alimentação

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada as suas especificidades, fornecida pela Creche, mediante ementas semanais, elaboradas ou revistas por um Nutricionista ou outro profissional de saúde, e afixadas em local visível e acessível aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.
2. O regime alimentar será estabelecido tendo em conta as necessidades da criança e a fase de desenvolvimento em que se encontram.



3. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde:

- a) 07.30h até às 08.30h - Reforço da manhã;
- b) 11.30h às 12.30h - Almoço
- c) 15.30h às 16.00h - Lanche
- d) 17.30h - Reforço da tarde

4. No caso das crianças que cheguem antes das 08h30 ou que vão embora depois das 18h00, os reforços alimentares para estes horários serão disponibilizados pela creche.

5. Para as crianças do berçário, o leite em pó, as primeiras papas (sem glúten) e os primeiros iogurtes (sem lactose) terão de ser fornecidos pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais das crianças.

6. A alimentação dos lactantes, quando fornecida pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais das crianças, deverá por este, ser entregue em recipientes devidamente identificados e com as necessárias indicações sobre as porções e os horários a cumprir.

7. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, através de uma declaração médica, para adequação da dieta alimentar.

8. Qualquer alteração à dieta só será executada desde que o pedido seja acompanhado de uma prescrição médica devidamente fundamentada.

9. As crianças não poderão trazer alimentos nem guloseimas.

10. Na comemoração de aniversários não será permitido trazer qualquer tipo de bolo ou guloseimas. Caso os Encarregados de Educação pretendam a instituição fornecerá o bolo (com o custo adicional e pré-pago a ser designado pela Direção Técnica). Na festa de aniversário não é permitida a entrada dos Encarregados de Educação da criança.

NORMA 33.^a | Cuidados de higiene e saúde

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos e medicamentos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (identificação do medicamento, dosagem, período de administração, horários de administração, condições de conservação).



2. Os produtos e medicamentos devem estar identificados com o nome da criança e a sua administração exige o preenchimento do impresso pedido de administração de medicação/prescrição médica.
3. Os responsáveis da criança deverão atualizar, sempre que se justifique, a dosagem a ser administrada à criança pelos profissionais da instituição. O registo deverá ser feito na plataforma online de comunicação da Creche com os Pais.
4. Os profissionais poderão administrar a dosagem indicada, na plataforma, no período entre a chamada que estabelecem aos responsáveis da criança e a entrega efetiva da criança.
5. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão avisados, a fim de, com a maior brevidade, irem buscar a criança e providenciarem as diligências julgadas necessárias. Se constar no processo individual da criança a autorização de administração do paracetamol, assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, após chamada telefónica com a pessoa a contactar em caso de necessidade, será administrada à criança a dosagem indicada.
6. A instituição não se responsabiliza pela realização de aerossóis, aspirações nasais, ou nebulizações sem prescrição médica.
7. Sempre que a criança se ausentar durante 15 dias consecutivos, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso à creche, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento.
8. Em caso de acidente da criança na Creche, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da Creche.
9. As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas são a cargo dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental.
10. Caso sejam detetados agentes parasitários, os Encarregados de Educação serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as crianças frequentar a Creche até que apresentem a cabeça completamente limpa.

NORMA 34.^a | Vestuário e Objetos de Uso Pessoal

1. Todas as crianças deverão ter na Creche um saco, a adquirir na secretaria, devidamente identificado.
2. Dentro da Mochila da criança deve de existir sempre:



- a) Duas mudas de roupa completa limpa e desinfetada (Camisola ou casaco institucional + calças, meias e cuecas);
 - b) Um par de calçado limpo e desinfetado.
3. Dentro da Caixa, com os pertences que ficam na Creche, devem existir sempre:
- a) Fraldas e toalhitas;
 - b) Creme de rosto e creme muda fraldas;
 - c) Termómetro individual;
 - d) Se necessário Chupeta e/ou Toalha de Conforto Para Bebê;
 - e) Recipiente com água.
4. As roupas de cama são fornecidas pela Creche.
5. À sexta-feira é enviado para higienização, em casa, o recipiente da água, a Toalha de Conforto para Bebê, bem como o calçado.
6. As necessidades de reposição serão efetuadas às sextas-feiras e a entrega dos mesmos deve ser feita pelos responsáveis da criança, preferencialmente à segunda-feira.
6. Caso se verifica a ausência continuada dos pertences acima descritos a instituição poderá enviar uma informação aos PAIS por escrito. Se após a notificação se continuar a verificar a ausência será debitado na fatura do mês seguinte o valor relativo aos produtos usados pela instituição.
7. A criança pode trazer para a instituição um elemento de transição, devidamente identificado.
8. Não é permitida a entrada de outros pertences na instituição a não ser que seja solicitado pela Educadora titular de sala.
9. A Creche não se responsabiliza pela perda ou danos de quaisquer objetos trazidos de casa.

NORMA 35.ª | Articulação com a Família

Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

- a) O horário de atendimento pedagógico aos PAIS será realizado via agendamento prévio;
- b) O Processo Individual da Criança será validado pelos Pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, sendo semestralmente, e sempre que se justifique, realizada a sua avaliação com o envolvimento dos mesmos;



- c) Semestralmente, sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação/informação com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais (de acordo com o Projeto Pedagógico);
- d) Aos Pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;
- e) Os Pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão envolvidos nas atividades realizadas na Creche, de acordo com o plano anual de atividades e o projeto pedagógico em vigor, sendo que os PAIS ou a quem exerça as responsabilidades parentais na Creche;
- f) Para tratar de assuntos relacionados com a criança deve de ser utilizado o telefone geral da instituição ou telemóvel da Creche.
- g) A comunicação entre a Creche e a Família deverá ser efetuada tanto pela plataforma online de comunicação da Creche com os Pais, como pelas reuniões e contactos informais, sendo que os PAIS deverão ter e-mail para poder aceder em conformidade.
- h) Não serão utilizados os contactos telefónicos pessoais, dos colaboradores da creche, para contactar com E.E. Para tratar de assuntos relacionados com a criança será utilizado o telefone geral ou telemóvel da instituição.

NORMA 36.ª | Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade

Estas atividade serão organizadas em conformidade com o projeto educativo da Creche e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.

NORMA 37.ª | Atividades de Exterior

1. A creche organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no plano pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança.
2. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela Equipa Pedagógico e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos Encarregados de Educação aquando da realização de cada atividade.
3. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, de acordo com o § único da norma 18.ª e do n.6 da norma 22.ª

CAPÍTULO V - RECURSOS



NORMA 38.ª | DIREÇÃO TÉCNICA

A Direção Técnica desta Creche compete a um(a) técnico(a), cujo nome se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo.

NORMA 39.ª | Pessoal

O quadro de pessoal afeto à Creche encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos definido de acordo com a legislação em vigor.

NORMA 40.ª | Pessoal Voluntário

1. As pessoas que trabalham de forma voluntária na instituição têm direito a ser devidamente integradas e enquadradas, ao respeito e valorização das atividades que desenvolvam, à avaliação do seu desempenho e a formação adequada.
2. O pessoal voluntário deve observar as normas contidas no presente regulamento e respeitar o sigilo e privacidade dos (as) utentes/clientes, bem como, os horários da instituição.

CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES

NORMA 41.ª | Direitos e Deveres das Crianças e ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO ou Representantes Legais

1. São direitos das Crianças e dos Representante(s) Legal(ais), entre outros, os seguintes:
 - a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
 - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
 - d) A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
 - e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;



- g) Ter acesso à ementa semanal;
- h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.

2. São deveres das Crianças e ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO/Representante(s) Legal(ais):

- a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do contratualizado;
- b) Tratar com respeito e dignidade os trabalhadores da Creche e os dirigentes da Instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração do contrato;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento Interno, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper o serviço temporária ou definitivamente.

NORMA 42.ª | Direitos e Deveres da Instituição

1. São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos PAIS ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa



organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

2. São deveres da Instituição:

- a) Respeitar a Individualidade das crianças e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
- g) Manter os processos das crianças atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças;
- i) Prestar à família toda a informação relevante sobre a criança, pelos canais estabelecidos.

CAPÍTULO VII - PROTEÇÃO DE DADOS

1. Para a associação, a proteção dos dados pessoais de colaboradores, utentes e pais é uma preocupação central, por isso, dando cumprimento ao disposto na legislação europeia nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 que entrou em vigor no dia 25 de maio de 2018 a Creche garante a segurança dos dados pessoais dos seus colaboradores, utentes e familiares.

2. O encarregado de proteção será designado em conformidade pela Direção da Associação. O RGPD é um regulamento europeu que tem por objetivo reforçar a proteção dos dados pessoais de todos nós. Na nossa Instituição a proteção dos dados pessoais dos nossos colaboradores, utentes e Encarregados de Educação sempre foi uma preocupação. Sem prejuízo das adaptações que sejam necessárias introduzir nas nossas práticas em função do novo RGPD e legislação nacional, esses dados sempre estiveram seguros connosco. Todos os dados pessoais que a Instituição tem são



recolhidos e tratados no âmbito do contrato de prestação de serviços educativos celebrados com os utentes e para dar cumprimento a obrigações legais para com a Segurança Social.

- a) Identificação pessoal do utente - estes dados são necessários para cumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado com os Encarregados de Educação bem como para salvaguardar as entradas e saídas dos utentes devidamente e temos obrigação legal de os recolher e transmitir à Segurança Social e ao Ministério da Educação;
- b) Identificação pessoal dos Encarregados de Educação de pessoas que venham entregar/levantar os utentes e respetivos dados de contacto - estes dados são necessários para cumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado com os Encarregados de Educação, bem como para salvaguardar as entradas e saídas dos utentes;
- c) Dados de saúde do utente (vacinas e situações de que padeça) - estes dados são necessários para cumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado com os Encarregados de Educação.
- d) Dados de aproveitamento escolar do utente - estes dados são necessários para cumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado com os Encarregados de Educação e temos obrigação legal de os recolher e transmitir às entidades competentes;
- e) Quanto ao tratamento e utilização destes dados, esclarecemos que os dados pessoais recolhidos: apenas são utilizados para os fins para que foram recolhidos. Não são transmitidos a terceiros, com exceção dos dados que temos obrigação legal de transmitir à Segurança Social e ao Ministério da Educação. Sempre que seja necessário transmitir a terceiros os dados pessoais de utentes ou Encarregados de Educação, pedimos o consentimento expresso dos Encarregados de Educação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 43.^a | Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto dos Serviços Administrativos, pelo Encarregado de Educação/Representante Legal.
2. A gestão do Livro de Reclamações é da responsabilidade da Direção da Instituição.



NORMA 44.^a | Livro de Registo de Ocorrências

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

NORMA 45.^a | Alterações ao Presente Regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento de Creche, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão Comunicadas ao Encarregado de Educação/Representante Legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.
3. Quaisquer alterações serão comunicadas ao ISS, I.P., com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

NORMA 46.^a | Resolução Alternativa de Litígio de Consumo

A Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Guilhufe e Urrô não aderiu a um centro de arbitragem de consumo, nos termos da Lei N.º 144/2015 de 08 de Setembro, existem meios de resolução de litígios as quais poderão aderir voluntariamente, sendo que a entidade de resolução alternativa de conflitos de consumo (RAL) é o CNIACC - Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos e Consumo, com sede na Faculdade de Direito de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099 - 032 Lisboa (www.cniacc.pt).

NORMA 47.^a | Integração de Lacunas e Omissões

Em caso de eventuais lacunas ou omissões, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 48.^a | Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a 02 de janeiro de 2024.
Foi aprovado pela Direção, em 02 de janeiro de 2024.